2026

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA CABRALA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – MEDIDAS ADOTADAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE POLUIÇÃO

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de minimizar os impactes mais relevantes identificados no decorrer da avaliação de impactes e de modo a potenciar os impactes positivos estimados, são seguidamente apresentadas as medidas consideradas como as mais adequadas para cada descritor ambiental considerado.

1.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A FASE DE EXPLORAÇÃO

Para sistematizar a apresentação das medidas de minimização, as mesmas são enunciadas, por cada fator ambiental e apresentam numeração que precede a sigla FE, correspondente a – fase de exploração.

1.1.1 RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA

FE 1. Deve assegurar-se que todas as águas residuais produzidas sejam encaminhadas para a fossa séptica estanque.

FE 2. Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações.

FE 3. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.

FE 4. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas armazenadas na fossa sética os sanitários para a ETAR municipal.

FE 5. Garantir a limpeza dos pavilhões com recurso a máquinas de alta pressão.

FE 6. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente:

- Calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames;

- Deteção e reparação de fugas;

FE 7. Assegurar o armazenamento temporário dos cadáveres dos animais em sacos de plástico (dentro de arca congeladora), de modo a encaminhá-los posteriormente para destinado devidamente licenciado para o tratamento deste subproduto.

FE 8. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos.

FE 9. Os produtos necessários para o funcionamento de maquinaria, deverão estar armazenados em local fechado e impermeabilizado, sendo que as operações com estes materiais deverão continuar a ser realizadas em locais impermeabilizados e de fácil limpeza.

FE 10. A valorização agrícola dos efluentes pecuários deverá respeitar o referido na legislação em vigor, designadamente a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

1.1.2 QUALIDADE DO AR

FE 11. Manter em bom funcionamento a ventilação do pavilhão de modo a melhorar a qualidade do ar no interior do mesmo e reduzir as emissões difusas deste provenientes.

FE 12. Os veículos de transporte que acedem à instalação devem ser sujeitos a controlo de velocidade e a uma cuidada manutenção a fim de evitar as emissões excessivas de poluentes para a atmosfera, provocadas por uma carburação ineficiente.

1.1.3 AMBIENTE SONORO

FE 13. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.

FE 14. Deverá ser mantida a velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis.

FE 15. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação e refrigeração, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção

e revisão periódica.

FE 16. Utilizar equipamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

1.1.4 SOLOS E APTIDÃO DO SOLO

FE 17. Efetuar o armazenamento temporário de estrume (carga sólida retirada do efluente pecuário pelo separador de sólidos) nas condições adequadas, no pavilhão de estrume existente na instalação. A capacidade de retenção deste pavilhão deve corresponder, no mínimo, a ¼ da produção anual prevista de estrume (esta condição é garantida pela geometria do pavilhão).

FE 18. Durante o carregamento do estrume para o veículo de transporte, deverá evitar-se que o material seja vertido no solo, devendo proceder-se à limpeza imediata do local, caso esta situação ocorra.

FE 19. A aplicação de estrumes é efetuada de acordo com o defino no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) da instalação e, efetuando-se o seu espalhamento em solos agrícolas, deve ser respeitada o Código das Boas Práticas Agrícolas.

FE 20. Efetuar diligências no sentido de aprovação do PGEP do Núcleo Avícola, junto da entidade coordenadora do licenciamento.

FE 21. Proceder ao controle rigoroso na manutenção de veículos de transporte afetos à instalação avícola, de modo a evitar derrames de óleos e combustíveis no solo.

FE 22. Deverão ainda ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais até à fossa séptica com poço absorvente, no sentido de evitar situações acidentais derrame de águas residuais, devendo também ser assegurada a periodicidade adequada da limpeza do sistema.

FE 23. Os estrumes resultantes da atividade avícola devem ser encaminhados para valorização agrícola por terceiros e à unidade de compostagem da Biocompost, Lda. conforme estabelecido no âmbito do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

FE 24. Limitar a velocidade de circulação dos veículos no acesso às instalações, de forma a reduzir as emissões de poeiras.

FE 25. Cobertura dos veículos de transporte de materiais.

FE 26. Deverá ser assegurada uma adequada manutenção e conservação de todas as espécies herbáceas e arbóreas instaladas na instalação.

1.1.6 PAISAGEM

FE 27. Deverá ser assegurada uma adequada manutenção do local da instalação avícola, assegurando a adequada gestão de resíduos e limpeza dos locais de trabalho.

FE 28. Assegurar a adequada manutenção da cortina arbórea que constitui o enquadramento paisagístico da instalação.

1.1.7 GESTÃO DE RESÍDUOS

FE 29. Controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade.

FE 30. Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.

FE 31. Envio imediato dos subprodutos (cadáveres de animais e efluentes pecuários) para destino adequado. Os cadáveres de animais são enviados para valorização por operador licenciado e os efluentes pecuários, uma parte são destinados à valorização por terceiros e aplicados para fertilização orgânica de solos agrícolas e florestais e outra parte são enviados para unidade de compostagem licenciada (estes destinos encontram-se aprovados no âmbito do PGEP).

FE 32. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.

FE 33. Seleção das entidades de gestão de resíduos constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (na plataforma SILIAMB, conforme anteriormente mencionado).

FE 34. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.

FE 35. Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de transporte de

subprodutos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.

FE 36. Fornecimentos dos dados de produção anual de resíduos da instalação na plataforma do SILIAMB (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).

FE 37. Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, bem como ao registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo, quantidade produzida e destino final.

FE 38. Manutenção do transporte de chorume e estrume por viatura de licenciada para transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano – subprodutos de categoria 2 – Chorume.

1.1.8 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONDICIONANTES LEGAIS

FE 39. A circulação de pessoal e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito, evitando áreas da REN.

FE 40. Proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m à volta de todas as edificações, medida a partir da alvenaria exterior das construções, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio de Ferreira do Zêzere

1.1.9 SÓCIO-ECONOMIA

FE 41. No que se refere à emissão de odores e impactes sobre a qualidade do ar e ambiente sonoro devem ser implementadas as medidas de minimização indicadas anteriormente nos capítulos correspondentes;

FE 42. Potenciar a contratação de mão-de-obra local, sempre que se evidencie necessário,

contribuindo para a melhoria dos níveis socioeconómicos locais (da freguesia e do concelho).

FE 43. Efetuar a formação dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação.

FE 44. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno.

1.1.10 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MINIMIZAÇÃO DE RISCOS E ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

FE 45. A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos.

FE 46. O encaminhamento de estrume para valorização por terceiros e para a unidade de compostagem deve ser efetuado sem que o material tenha contacto com os solos descobertos no recinto da instalação ou fora deste.

FE 47. A empresa deve garantir a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a situações de emergência.

FE 48. Manutenção periódica na rede de drenagem de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações.

FE 49. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das lamas armazenadas na fossa sética para a ETAR municipal.

FE 50. A empresa deve certificar-se que o transporte de subprodutos (efluentes pecuários e cadáveres de animais) é efetuado por transportadores devidamente legalizados (com licença emitida para a viatura de transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano).